



PROCESSO Nº 2700/2022

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.143/0001-64, com sede Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro – Rio Bananal/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, portador da carteira de identidade nº 13.860.213, expedida pelo SSP SP e inscrito no CPF sob o nº. 011.352.478-11, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, conforme Portaria Nº 001-R, de 02/01/2019, Sr. **JOSIVALDO BARRETO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 765355, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 897.659.667-68, residente neste Estado, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município Lei Complementar nº 032, de 12 de Julho de 2017 de acordo com os termos do Processo nº 2700/2022, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **Cristina Mara Javarini Moro**, matrícula nº 0069, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atuar na Coordenadoria Pedagógica na Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de



TOTAL	R\$ 5.244,98
--------------	---------------------

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 159, conta corrente nº. 17346032, em favor da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 17/05/2022 13:58:23 -03:00

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

CIDADÃO

assinado em 17/05/2022 13:52:07 -03:00

CRISTINA MARA JAVARINI MORO

CIDADÃO

assinado em 17/05/2022 14:29:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2022 14:29:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TANIA REGINA VOLPINI FRAGA (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-M4C3WC>